

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

**“INSTITUI DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE
WIND BANNERS, BANDEIRAS, BANNERS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE
PROPAGANDA ELEITORAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA, ESTABELECE RESTRIÇÕES À SUA UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios para a utilização de wind banners, banners, bandeiras e equipamentos similares de propaganda eleitoral nos espaços públicos de Bertiooga, buscando conciliar o exercício da propaganda eleitoral com a segurança viária, a mobilidade urbana, a acessibilidade e a preservação da paisagem do Município.

Durante o período eleitoral de 2026, foi possível observar a utilização em grande quantidade de estruturas de propaganda em diferentes pontos da cidade, inclusive em áreas públicas, rotatórias, canteiros e locais de intensa circulação.

A utilização excessiva desses equipamentos pode ultrapassar a questão meramente estética e produzir impactos sobre a organização urbana. Em determinados



pontos, a concentração de estruturas pode prejudicar a visibilidade dos motoristas, dificultar a visualização da sinalização viária e interferir na circulação de pedestres e veículos.

A legislação eleitoral já estabelece restrições à propaganda em bens públicos e bens de uso comum e permite determinadas formas de propaganda móvel em vias públicas desde que não prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos. (Tribunal Superior Eleitoral)

Nesse contexto, a presente proposta busca estabelecer, no âmbito municipal, critérios relacionados principalmente à segurança, mobilidade, acessibilidade e ordenamento do espaço urbano, sem interferir nas competências próprias da Justiça Eleitoral.

Bertiooga possui ainda uma característica que merece atenção especial: trata-se de um Município com forte vocação turística, cuja paisagem urbana, suas praias, áreas naturais, orla e espaços públicos fazem parte da experiência de moradores e visitantes.

A ocupação excessiva desses espaços por estruturas de propaganda pode contribuir para a poluição visual e para a desorganização da paisagem urbana, afetando a percepção de uma cidade que tem no turismo uma de suas principais atividades.

Por essa razão, a proposta estabelece como regra a restrição à instalação desses equipamentos em locais especialmente sensíveis, como rotatórias, canteiros, áreas de circulação, espaços turísticos e locais que possam comprometer a segurança viária.



Ao mesmo tempo, o projeto não estabelece previamente uma quantidade fixa de equipamentos permitidos. Caso estudos técnicos demonstrem que determinadas formas de utilização podem ocorrer sem prejuízo à cidade, o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria e estabelecer limites máximos por candidato, partido, federação ou coligação, levando em consideração as características específicas de cada região e os impactos sobre o espaço urbano.

Essa previsão permite que a regulamentação seja baseada em critérios técnicos e não em uma quantidade arbitrária, possibilitando ao Município avaliar, de forma responsável, qual é o limite adequado para preservar a organização da cidade.

A proposta busca, portanto, promover um equilíbrio entre o direito à propaganda eleitoral e o interesse coletivo na preservação da segurança, mobilidade, acessibilidade, organização urbana e paisagem turística de Bertioga.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Bertioga, 05 de outubro de 2026.

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

